



**KIT PARA AÇÃO DE COBRANÇA DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS DE
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM FÉRIAS E LICENÇAS-PRÊMIO
SERVIDORES DA UNIÃO (DRT OU MINISTÉRIO DA SAÚDE) QUE
ESTIVESSEM NA ATIVA EM ATIVIDADE ENTRE JUNHO DE 1997 E
JANEIRO DE 2002**

- Procuração e contrato: preencher e assinar, sem necessidade de reconhecimento de firma;
- Documento de identificação (RG, CNH, identidade profissional, etc);
- se possível, e tiver acesso ao SouGov, encaminhar fichas financeiras de 1997 até 2002. Segue link para página que explica como obter documentos:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/ficha-financeira-anual/1-como-consuluto-ficha-financeira-anual-no-aplicativo-sou-gov-br>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (NOME):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº

Endereço:

Cidade:

Tel.:

E-mail:

OUTORGADO(S): Raquel Paese, OAB/RS 15.663; Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 23.021; Renato Kliemann Paese, OAB/RS 29.134; Fernanda Palombini Moralles, OAB/RS 36.321; Marcelo Lipert, OAB/RS 41.818; Mari Rosa Agazzi, OAB/RS 41.955; Thiago Cecchini Brunetto, OAB/RS 51.519; Ingrid Renz Birnfeld, OAB/RS 51.641; Samara Ferrazza Antonini, OAB/RS 53.069; Cristiano Ohlweiler Ferreira, OAB/RS 53.720; Fabiana Ferreira da Silva, OAB/RS 59.046; Tiago Gornicki Schneider, OAB/RS 68.833; Silvio Eduardo Fontana Boff, OAB/RS 49.807; Saulo Oliveira do Nascimento, OAB/RS 72.958; Angelina Inês Castro Mattia, OAB/RS 73.109; Elisa Torelly, OAB/RS 76.371; Pablo Drescher de Castro, OAB/RS 82.739; Rafael Graziani de Souza Mello Lopes, OAB/RS 81.590; David da Costa Lopes, OAB/RS 72.911 e Fabiane Batisti OAB/RS 94.069, participantes da sociedade PAESE, FERREIRA & Advogados Associados, CGC (MF) sob o nº 02.817.762/0001-00, registrada na OAB/RS sob o nº 915, a qual também, neste ato, é nomeada procuradora com poderes para efetuar levantamentos judiciais, receber quantias e dar quitação - e mais os advogados: Laura Marchetto Baptista, OAB/RS 60.460; Camila Schwambach Azevedo, OAB/RS 76.110; Marina Zanchi Dalforno, OAB/RS 76.299; Thomaz Alves Coradini, OAB/RS 89.125; Luís Felipe Bica Martins, OAB/RS 88.809; Livia Prestes, OAB/RS 87.218; Magnus Afonso Kappenberg, OAB/RS 86.780; Werner da Silveira Rehm, OAB/RS 91.572; Shirlei Gambarra Knak, OAB/RS 90.995; Camila Ferraz Ferreira, OAB/RS 90.998; Fabrício Brum dos Santos, OAB/RS 76.938; William Rossato Bernardo, OAB/RS 103.339; Larissa Moreira da Rosa, OAB/RS 102.922; Bruno Mezzomo da Silva, OAB/RS 106.967; Sarah Francieli Mello Weimer, OAB/RS 103.610; Shayane Barcellos Silveira, OAB/RS 91.583; Tamires Dias Quadros, OAB/RS 124.232; Emmanuel Frias Sampaio, OAB/RS 119.058; Jaqueline Cristiane Gotz, OAB/RS 105.150; Paula Oliveira Paese, OAB/RS 132.101; Brenda Wetter Ipé da Silva, OAB/RS 125.914; Eric Tempass Hafemeister, OAB/RS 134.244; Rosana dos Santos Both, OAB/RS 83.772; Guilherme Dresch da Silveira Jacques, OAB/RS 134.781; Aline Rennhack Panizzutti, OAB/RS 85.577; Luísa da Cruz Wendorff, OAB/RS 135.248; Leonardo Arype Reyes, OAB/RS 111.848; Bárbara Petersen Rosa Raphaelli, OAB/RS 122.244; Liandra Dorneles Corrêa, OAB/RS 136.226; Scheilla Bitencort Christiano OAB/RS 109.860 e Ana Karolina Ferreira Witt, OAB 136.942 todos brasileiros, com escritório profissional na Rua dos Andradas, nº 1121, 11º andar, Porto Alegre (RS), CEP: 90020-015.

PODERES: por este instrumento particular de mandato, para o fim adiante especificado, a OUTORGANTE nomeia e constitui os OUTORGADOS seus bastantes procuradores, outorgando-lhes os necessários poderes para representá-lo em Juízo, ajuizando ações de quaisquer natureza, com os poderes contidos na cláusula *ad judicia*, mais os especiais, nos termos do art. 105 do CPC, para transigir, desistir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, receber quantias, dar quitação, firmar declaração de hipossuficiência econômica, para os fins dispostos nos artigos 98 e seguintes do CPC, acompanhar o processo em todos os termos ou instâncias, podendo substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes aqui conferidos.

FINALIDADE ESPECÍFICA: propor ação judicial contra União para cobrança de diferenças de auxílio-alimentação em férias e licenças.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Outorgante



CONTRATO DE HONORÁRIOS

I - CONTRATANTE

CONTRATANTE (NOME):

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

CPF nº

Endereço:

Cidade:

Tel.:

E-mail:

II - CONTRATADA

PAESE, FERREIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, inscrita no CNPJ sob nº 02.817.762/0001-00 e registrada na OAB/RS sob nº 915, com sede na Rua dos Andradas, nº 1.121, 6º e 11º andar, Porto Alegre (RS), neste ato representado por seus sócios RAQUEL PAESE, OAB/RS 15.663, GLÊNIO LUIS OHLWEILER FERREIRA, OAB/RS nº 23.021, RENATO KLIEMANN PAESE, OAB/RS 29.134, FERNANDA PALOMBINI MORALLES, OAB/RS nº 36.321 ou THIAGO CECCHINI BRUNETTO, OAB/RS nº 51.519.

III - OBJETO

Serviços profissionais técnico-jurídicos, com empreendimento dos esforços necessários e possíveis, para ingresso e acompanhamento de ação judicial contra União para cobrança de diferenças de auxílio-alimentação em férias e licenças.

IV - HONORÁRIOS

Os honorários advocatícios serão da ordem de 10% (dez por cento) para os sócios do SINDISPREV/RS e de 20% (vinte por cento) para os não-sócios, sobre a totalidade do proveito econômico advindo da ação em favor do(a) contratante, pagos ao final, quando do recebimento, ficando, desde logo, autorizado pelo(a) contratante a retenção judicial do(s) percentual(ais) acima referidos em favor da contratada. Fica estabelecido que os honorários aqui previstos poderão, a critério da contratada, ser pagos mediante exercício da faculdade inscrita no § 4º do art. 22 da Lei nº 8.906/94 (destaque dos honorários pactuados), valendo a presente, para os fins da exceção de pagamento de que trata a parte final do dispositivo normativo aqui aludido, como declaração do(a) contratante de que nada foi adimplido a este título no curso do processo. No caso de haver condenação judicial da parte contrária em honorários de sucumbência, estes serão revertidos integralmente à CONTRATADA, já tendo esta verba sido considerada para fins de estabelecimento do percentual acima referido de honorários contratuais. Os honorários aqui fixados obrigam a parte contratante e seus sucessores, fazendo título executivo.

V - FORO/CUSTAS

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre (RS) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. As custas e demais despesas processuais eventualmente devidas serão de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA obriga-se à prestação de contas de tudo o que acima avençado.

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 2025.

PAESE, FERREIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
(p/ CONTRATADA)

CONTRATANTE